

# BANDITISMO E MODERNIZAÇÃO: CANGACEIROS, MALFEITORES, LADRÕES DE CAVALOS E SUAS REDES DE SOLIDARIEDADE AVESSAS AO PODER POLICIAL (PARAÍBA, 1930-1950)

Luiz Mário Dantas Burity<sup>84</sup>

Artigo recebido em: 10/06/2016.

Artigo aceito em: 25/07/2016.

## Resumo:

A população rural compreendia os sertões nordestinos como um mundo que de tão vasto seria difícil de dominar pelas leis públicas. Essa concepção fez daqueles lugares *habitat* dos bandidos, que serviam à manutenção de uma ordem política tradicional, alheia, portanto, às disposições das instituições modernas. De acordo com Eric Hobsbawm (2010), o banditismo se tornou endêmico quando da modernização, àquela circunstância já havia um corpo legal que definia o que não era aceito pelas normas públicas, mas não havia força estatal suficiente para combatê-lo. O objetivo desse artigo foi discorrer da decadência do banditismo, apontando para as mudanças e permanências que se deram naquelas sociedades. O banditismo ainda existiu por muito tempo, mas a liberdade dos cangaceiros deu lugar aos disfarces da quadrilha de ladrões de cavalos.

**Palavras-chave:** Banditismo – Modernização – Mundo Rural – Quadrilha de

---

<sup>84</sup>Mestrando em História pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB, com a orientação da professora Serioja Rodrigues Cordeiro Mariano. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

ladrões de cavalos – Cangaceirismo.

**Abstract:**

The rural population was representing the countryside like an extensive world which would be difficult for the power of the public laws. This conception did that places a good way for the bandits, who was important for keeping a traditional politician order, far from the modern institutions. In according with Eric Hobsbawm (2010), the banditry had been endemic when the modernization happens, in that moment it was a legal instrument, which defended that it wasn't accepted for the public rules, but it wasn't state power strong enough for to combat the banditry. It shows the changes and the continues which happened in this societies. The banditry still exists for a longtime, but the liberty of the cangaceiros changed and in its place appears the disguise of the thieves of horses.

**Key-words:** Banditry – Modernization – Rural World; Thieves of Horses – Cangaceiros.

\* \* \*

Constava nos autos de um processo sentenciado na comarca de Souza que João Marques dos Santos, natural do município de Teixeira, com 28 anos e soldado da força pública, no dia 28 de setembro de 1931 foi às casas onde moravam Maria Regina da Conceição e Maria Joaquina da Conceição, casada a primeira e viúva a segunda, e sob ameaças e violências procurou manter relações carnais com as duas. Acontecera que, em companhia de outros soldados, esse sujeito havia partido em diligência para os lados do lugar Canto, no termo da qual ficaram pelo povoado à espera da passagem de um caminhão que os transportasse de volta para a cidade. O

denunciado, no entanto, desviou-se de seus companheiros e foi à casa de Maria Regina, tendo perguntado pelo seu marido, Francisco Ventura, que estava no roçado.

Eis que, então, o sumariado alegou ser cabra de Lampião e disse que a rua estava cercada, prometendo prender o esposo da vítima em questão caso ela não tivesse relações sexuais com ele, ameaçou-a ainda com uma faca em punho, abraçando-a na frente dos dois filhos pequenos. Apenas com a chegada do menor Francisco, o indiciado se amedrontou, largando a vítima e fugindo. Ao sair da casa daquela senhora, o denunciado seguiu para a residência de Maria Joaquina, com quem dispôs da mesma violência, mas que também não se concebeu plenamente em razão da chegada do cabo João Luis Vieira, que o retirou do quarto da casa da segunda mulher ofendida. Em conclusão do processo, o juiz de Direito, Braz Baracuhy, expediu-lhe a pena e conseqüente mandado de prisão<sup>85</sup>.

O que significava para um soldado de polícia se valer do mito de um cangaceiro famoso para amedrontar duas senhoras no propósito de ter relações sexuais com elas? O valor do argumento utilizado poderia residir na possibilidade do disfarce que o título autorizava. Um crime que se acreditasse cometido por um ladrão do bando de Lampião tinha maiores chances de resultar na impunidade do agressor, afinal, encontrá-lo na sequência da denúncia seria bem mais difícil do que identificar um soldado da força policial. Mas o atentado em questão também poderia fazer referência à superioridade do poder dos ladrões e de que tipo de receio eles provocavam na população camponesa. Que diferenças, afinal, guardavam entre si a armada policial e o bando de cangaceiros, ou antes, por que o primeiro recebeu a alcunha de armada e o segundo de bando? As respostas, situada a década de 1920, poderiam ser bem mais fluidas se considerada a experiência camponesa do que era de se esperar tomando por referência os propósitos institucionais que os dois estabeleceram. Como termômetro das interpenetrações desses dois universos,

---

<sup>85</sup>O processo em questão correspondeu ao *acórdão* n.139, referente aos meses de março e abril de 1933. Consultado na Revista do Fôro, v.XXVII, fascículo 3º e 4º, março e abril/1933, p.143-144.

observava-se que o soldado desgarrado de sua tropa estava armado apenas de uma faca, artefato inferior ao que muitos camponeses e camponesas possuíam em suas casas, apontando para as limitações da segurança pública, ainda marcada por recursos muito limitados.

O banditismo é um fenômeno recorrente na história. Ele se define, conforme Eric Hobsbawm (2010) pelas ações de sujeitos que desafiam a ordem econômica, social e política, ao desafiar os que tem ou desejam ter o poder, a lei e o controle dos recursos. Em alguns momentos particulares da história dessas sociedades, mais especificamente quando da ascensão do Estado Democrático de Direito, esse fenômeno costumava se tornar endêmico. Isso aconteceria porque na intersecção de um regime político alheio ao poder estatal, no qual a força bélica definia os rumos dos conflitos, com a emergência do Estado-Nação, já existia um corpo legal legítimo, tornando o seu descumprimento em série um fenômeno grave, mas não havia força institucional suficiente para reprimir os desvios nas atitudes daqueles sujeitos. O objetivo desse texto foi discutir o declínio do banditismo na Paraíba a partir das circunstâncias históricas nas quais a modernização se deu no estado.

Pelos sertões nordestinos, o banditismo encontrou as condições favoráveis ao seu aparecimento com o apagar das luzes do século XIX, e perdeu significativamente a sua força após meados da década de 1930. Falava-se de um momento no qual a manutenção da ordem social ainda dependia das alianças políticas que eram feitas, de modo que o cangaço, uma das faces do banditismo que se alastrou pelo Nordeste, dependeu bastante da descentralização do poder que imperava pelos sertões nordestinos: dizia Maria Isaura Pereira de Queiroz (1997) que àquele momento esses espaços estavam retalhados das parentelas, ora aliadas ora inimigas, que viviam um povoamento disperso e disputavam poder entre si, de forma que o cangaço se constituía ora como mais uma ferramenta a favor de um ou outro grupo político ora como uma forma de regulação social.

Quando da ascensão de Antonio Silvino a líder do bando de ladrões, outros

grupos já viviam aquela vida errante, contudo, lembrava a autora, foi ele que inaugurou a fase das lutas contra a polícia e as autoridades locais. Já naquele momento, o cangaço se alimentava dos signos do moderno, falava-se muito da vaidade dos chefes dos bandos, que se valiam da movimentação dos caixeiros viajantes, profissão que dava bem a medida desse período de transições, para se valer dos enfeites e a partir deles estabelecer marcadores sociais das diferenças. Era esse mesmo bandido<sup>86</sup>, aliás, que desafia o poder do moderno que se investia sobre o estado atacando os operários que construíam a estrada de ferro Great Western e obstruindo as partes que já estavam prontas (QUEIROZ, 1997).

Apesar disso, o momento que o afamado bandido vivera fora vertiginosamente distinto daquele que Lampião estava experimentando por volta dos anos 1930, o segundo cangaceiro decerto acumulou mais força e prestígio do que o líder que em certo momento inaugurara o conflito, o que expunha melhor o poder dessa etapa de mudanças, na qual ele possivelmente capitalizara apoio de um número ainda maior de coronéis enfraquecidos pela tomada dos novos ventos, o movimento dito revolucionário de 1930 havia quebrado algum dos privilégios dos quais dispunham alguns daqueles chefes políticos no poder público.

A rede tradicional de ordenamento político e social que tomava os pretensos sertões nordestinos se fragmentava e na esteira desse processo também o banditismo experimentava os seus limites. Há que se tomar mais uma vez, portanto, a régua segundo a qual os maiores rompantes de um regime político anunciavam a sua decadência. Ao passo que o cangaço mostrava com maior vigor as suas forças, também o Estado se fortalecia contra ele. A conclusão da história é famosa e não poderia ser mais trágica, nem pela brutalidade com a qual o extermínio do bando foi levado a cabo, nem pelo peso simbólico que ela incorporou: na sequência do fuzilamento do grupo pelas forças policiais, que aconteceu em 1938, as cabeças dos

---

<sup>86</sup>O termo bandido foi apropriado nesse trabalho com o mesmo sentido político usado por Eric Hobsbawm (2010[2000]) no livro *Bandidos*. O autor destitui certa imagem pejorativa que pairava sobre esses sujeitos, marcando-os antes como questionadores da ordem pública hegemônica.

cangaceiros mortos foram expostas em algumas cidades, observe-se Frederico Pernambucano de Melo (2012).

A história do “valente bandoleiro”, vencido pelo poder do Estado, marcou a derrocada do cangaço, mas isso não significa que os cangaceiros tenha sido extintos das terras sertanejas, quanto mais o banditismo. O cenário, no entanto, era declaradamente outro, com o investimento em segurança pública os ladrões viveram ainda mais sornateiramente, evitando o enfrentamento com as tropas estatais e não dispendo já da mesma rede de alianças que conduziram os tempos de outrora. Observe-se o processo que teve vez na comarca de Ingá e alcançou o Tribunal de Justiça da Paraíba em meados de 1940. Àquela ocasião, Leonel Monteiro de Albuquerque, acusado de ter contribuído com o grupo de cangaceiros chefiado por José de Totô, foi sentenciado como cúmplice do grupo por ter consentido um pote e fabricado borneais para os mesmos quando da compra de sua fazenda. O réu negou os fatos apresentandos, em detrimento das evidências narradas pelas testemunhas, e alegou o império da coação sobre o caso, considerando os magistrados que “não se deve ter como cúmplice o indivíduo que, sob o império de coação, presta auxílio a um grupo de cangaceiros; o justo temos de represálias e a impossibilidade de receber qualquer socorro justificam o procedimento do denunciado, que, nas circunstâncias em que se encontrou, agiu como teria feito o comum dos homens”<sup>87</sup>.

O processo seguiu informando que mesmo a polícia local não tinha conhecimento da influência do referido bando, e que ante o desinteresse de tais autoridades foi aprovado o provimento do recurso. O *acórdão*, portanto, dava notícia das circunstâncias de convivência que o Estado nacional e a ordem política tradicional moveram quando da emergência da modernização tomava conta daqueles espaços: o bando de cangaceiros já não possuía força suficiente para enfrentar a estratégia policial, movida por códigos modernos de perseguição e encurralamento. O grupo

---

<sup>87</sup>O processo em questão correspondeu à apelação criminal n.81 da comarca de Ingá, referente ao mês de maio de 1940. Consultado na Revista do Fôro, n.35, maio/1940, p.48-49.

provavelmente sobrevivia escondido pelas trilhas misteriosas do mundo rural, aparecendo vez por outra em alguma propriedade para saquear ou capitalizar apoio, no entanto sem o despudor com o qual se movimentara outrora. Porém, mesmo essas redes de solidariedade já estavam estirpando-se: àquela altura dos acontecimentos, como se pode observar, o proprietário do sítio que se sujeitara a amparar os criminosos estava sob vigilância do sistema judiciário, tendo sido condenado na primeira instância e absolvido na segunda, mas se valendo para isso de valores democráticos e não mais do poderio bélico ou de influências pessoais.

Mas também os policiais, se isoladas as corporações municipais, não tinham o poder necessário para vencer os bandidos. As instâncias locais do poder estatal ainda careciam de muito aperfeiçoamento para alcançar as tradicionais redes de influência política que contornavam coronéis, ladrões e padres. É possível que, mesmo que houvesse vontade política para tornar aquela instância mais eficiente, o problema acabasse, não raro, esbarrando na falta de recursos e pessoal capacitado para desempenhar as funções burocráticas, dotando o serviço público de vícios que atropelavam o republicanismo que era pregado pela ideologia estatal. Foi o que possivelmente aconteceu em Alagoa de Monteiro no início dos anos 1930, quando João Ribeiro de Lima, vulgo José Passarinho, foi apelado pelo promotor público como chefe de um bando de cangaceiros que roubaram e agrediram o agricultor João Francisco da Silva, na residência deste, que ficava no lugar Mocós. Disseram os autos que estavam todos armados, levando dinheiro e os objetos que foram encontrados, capitalizando mais de 500\$000 (quinhentos mil réis) em prata, papel e níquel que estavam escondidos em uma das malas da vítima, além de três animais selados. Do acontecido resultou a morte de Francisco Sebastião dos Santos e alguns ferimentos em em João Francisco, Manuel Pereira de Souza e José Francisco da Silva.

Constava nos autos que os réus confessaram o crime em seus interrogatórios, não havendo dúvidas quanto à sua veracidade. No entanto, o juri teria condenado-o a apenas sete anos de reclusão de prisão simples. Chegado ao Tribunal de Justiça da

Paraíba, a apelação foi julgada precedente e o caso foi exposto a outro julgamento<sup>88</sup>. Ao que parece, as instituições municipais não estavam preparadas para julgar casos com tamanha grandiosidade e nível de comprometimento político. Porém, diante de tais acontecimentos é preciso problematizar os propósitos racionais e emocionais que moveram a população camponesa quando da ocorrência de casos como aqueles. Os bandos de cangaceiros e a notícia da passagem destes decerto provocava medo naquela gente, mas esse sentimento também se combinava com um senso de justiça social próprio à lógica dos valores e regras de convivência que habitaram os costumes que imperavam pelo mundo rural.

Essa ambivalência corporificava em seu interior uma agenda de significados que levaram o júri a abrandar a pena daquele bandido. Mas e a polícia? O que se notou é que a relação com a armada estatal, apesar de dispor de uma agenda diametralmente oposta àquela, com um compromisso institucional democratizador, não foi diferente, em parte pela representação camponesa quanto a essa institucionalidade fugidia que só alcançava as suas vidas de modo tangencial e não raro em favor dos sujeitos de maior poder, mas também pelas atitudes dos policiais que não incorporavam a deferência pública como valor, ainda se valendo do posto, ou de outra circunstância qualquer, em benefício privado, a exemplo do que levava o personagem supracitado ao assédio daquelas duas senhoras, à ameaça da liberdade do marido agricultor de uma delas e à fuga pelas trilhas da mata.

Em meio a esse cenário, a justiça pública corporificava em suas reiteradas ações públicas de combate aos cangaceiros uma agenda política de Estado que ultrapassava os limites daquela instituição. Agia-se em nome de uma República, na qual um grupo cada vez maior de pessoas passou a demandar maior espaço nas lides do poder público, expandindo os limites nos quais a cidadania era exercida até então. O exercício da cidadania, a propósito, costumava combinar opinião com

---

<sup>88</sup>O processo em questão correspondeu ao *acórdão* n.276, referente aos meses de maio e junho de 1933. Consultado na Revista do Fôro, v.XXVIII, fascículo 1º e 2º, maio e junho/1933, p.27-29.

responsabilidade, levando à emergência de regras mais estritas de ordenamento social. Nesse sentido, é possível afirmar que o combate ao banditismo não foi resultado das ações exclusivas dos órgãos de segurança pública, tendo alcançado também a imprensa, que fazia a cobertura jornalística de cada confronto dos policiais com os cangaceiros, mas também dos investimentos do poder executivo para que o enfrentamento ficasse mais ostensivo.

SALVADOR, 16 (A.N.) – O conhecido cangaceiro “Volta Sêca” e seu companheiro de cela Manuel Porfírio fugiram, na madrugada de hoje, com o auxílio de uma serra, arrombaram a grade de ferro do cubículo e, improvisando uma escada de sarrafos, escalaram o muro eletrificado. A polícia foi informada do fato e iniciou a perseguição dos fugitivos. “Volta Sêca” é antigo lugar-tenente do bando de Lampeão, responsável por vários crimes cometidos friamente. A sua conduta na Penitenciária, entretanto, era exemplar e deu margem a obter permissão do Conselho Penitenciário para afastar-se do cubículo, indo sozinho ao referido Conselho (A UNIÃO, 18 fev.1941, p.5).

A perseguição aos cangaceiros, que por muito tempo havia se configurado como uma demanda local ou privada, de alguns fazendeiros que tiveram sua propriedade saqueada ou de um município que tentava se proteger dos ataques dos bandos, se tornou uma causa nacional, contra o qual o poder público com toda a sua força se investiria. A notícia, contudo, falava de um ato isolado de um sujeito, que apesar das pessoas que possivelmente possam ter facilitado aquela fuga, já não trazia consigo o poder de um bando como havia tido outrora. Em grande medida, isso tudo era retrato das instituições que se fortaleciam contra os possíveis desvios de conduta dos sujeitos que estavam sob suas jurisdições.

Mas nem só de cangaceiros vivia o banditismo. Em primórdios da década de 1930, já fazia alguns anos que uma “poderosa quadrilha de ladrões de cavalos” operava no município de Umbuzeiro, onde provavelmente constituíram sua primeira sede, estendendo sua rede de atuação para além das fronteiras do estado. Os integrantes do referido grupo mantinham entre si os mais sérios compromissos de

solidariedade e sigilo, cujo descumprimento era punido com bastante severidade. Mas as redes de influência não se esgotavam por aí, quando algum dos comparsas era preso, os demais com destacada solicitude cuidavam da sua defesa, arranjando advogados cujos honorários eram pagos com os dividendos da quadrilha ou por intermédio dos proprietários que não ficavam estranhos às atividades corriqueiras do bando. Quando das queixas policiais, os senhores dos animais furtados não costumavam dar grande esclarecimento sobre quem eram os ladrões e nem as autoridades policiais se empenhavam deveras na execução dos flagrantes em questão. O poder da quadrilha ameaçava denúncias mais graves e obrigava a população camponesa a colaborar consigo<sup>89</sup>.

Com o passar do tempo, os donos dos animais furtados já não apresentavam queixa, era preferível atender aos expedientes de gratificações e tão logo o cavalo ou burro aparecia no cercado de algum vizinho ou conhecido. Possivelmente foi o que aconteceu com Antonio Vitorino de Souza, proprietário do engenho Primavera, termo de Alagoa Grande, do fábrica de rapaduras, acusado de ter sido cúmplice da quadrilha. Disseram as testemunhas que o referido paciente teria emprestado a quantia de 500\$000 (quinhentos mil réis) a Julio Grande para soltar um indivíduo conhecido como José Magro, que escondia ladrões em sua propriedade, permitindo que fizessem reuniões para ajuste de planos e partilha de mercadorias, além de oferecer garapa e rapadura aos sujeitos que passavam por aquelas localidades. Disposto em prisão preventiva, foi negado o pedido de *habeas-corpus*, sob argumentação de que se tratava de um homem poderoso, que poderia atrapalhar as investigações da quadrilha em questão<sup>90</sup>.

Também Aureliano Granja do Rego, Manuel Juvino da Silva e Antonio Paz de Souza pleitearam a reforma da sentença na qual foram acusados de cúmplices dos

---

<sup>89</sup>O processo em questão correspondeu ao juízo singular da comarca de Alagoa Grande, referente aos meses de novembro e dezembro de 1933. Consultado na Revista do Fôro, v.XXIX, fascículo 3º e 4º, novembro e dezembro/1933, p.204-216.

<sup>90</sup>O processo em questão correspondeu ao *acórdão* n.262, referente aos meses de julho e agosto de 1933. Consultado na Revista do Fôro, v.XXVIII, fascículo 3º e 4º, julho e agosto/1933, p.140-144.

ladrões de cavalos. Conforme a acusação, o último teria comprado um animal furtado no lugar Jundiá do Rio Grande do Norte, o qual foi absolvido pelo Tribunal de Justiça. Os outros dois solicitantes, no entanto, em se alegando ter sido provado o delito não tiveram suas penas revisadas ou abrandadas<sup>91</sup>. Mesmo as autoridades policiais estavam envolvidas com os crimes cometidos pelo referido grupo de saqueadores: dizia-se que não era necessário mais que 1\$000 (mil réis) para que um dos criminosos fosse libertado. Em maio de 1945, José Simplicio de Araujo, conhecido por José João, residente em Manguape do município de Campina Grande ofereceu uma queixa contra José Felix da Silva, tenente da força pública do estado e ex-delegado de polícia alegando que o referido sujeito era “chefe de ladrão de cavalos”. O processo alcançou o Ministério Público e o acusado processou o seu querelante por calúnia, mas sendo conhecida a péssima reputação do injuriado e o seu passado, quando era afeito ao roubo de animais, isso implicou na negação da calúnia<sup>92</sup>.

As redes de influência da quadrilha se estendiam por um vasto perímetro e eram consolidadas pela frequência e simultaneidade de ataques que protagonizavam. Observe-se com que intensidade tais furtos aconteciam, considerados os registros do processo julgado na comarca de Alagoa Grande em 1933. Àquela ocasião, o bando fora chefiado por Manuel Zito, cuja morte implicou na transferência do posto a Alpino de Carvalho. Dizia-se que na segunda metade de 1931, Augusto Secundino Pessoa da Silva, vulgo Barbante, e José Maria da Silva, furtaram um cavalo pertencente à família Azevedo no lugar João Pereira, daquela comarca, e que em seguida venderam o mesmo animal em Floresta dos Leões pela quantia de 70\$000 (setenta mil réis), repartindo a quantia entre eles. Contava-se também que José Maria Silva acoitou em sua casa na cidade e na caatinga toda sorte de malfeitores, subtraindo, ainda, junto com Severino Carnaúba, da passagem daquele ano para 1932, um burro e um cavalo

---

<sup>91</sup>O processo em questão correspondeu à apelação criminal n.9 da comarca de Mamanguape, referente aos meses de março de 1940. Consultado na Revista do Fôro, n.34, fascículo 3º, março/1940, p.282-283.

<sup>92</sup>O processo em questão correspondeu à sentença da comarca de Laranjeiras, referente ao mês de julho de 1943. Consultado na Revista do Fôro, n.58, julho/1943, p.103-105.

do cidadão Antonio Mendonça, ambos vendidos no Rio Grande do Norte. O acusado era encarregado ainda de vender por aquelas localidades os animais roubados pelo seu comparsa em outros estados.

Julio Pereira da Silva, vulgo Julio Grande, descrito como individuo de péssimos procedentes, e já condenado por ter emprestado a sua casa para reunião de ladrões, teria mandado, no final do ano de 1932, que Severino Carnaúba furtasse um burro pertencente a João Luiz na feira da cidade de Alagoa Grande. Teria ele confessado diversos negócios com a quadrilha, obtendo por troca e compra uns dez animais, e que também se encarregara de arrecadar dinheiro entre os comparsas para as despesas com a liberdade dos sujeitos presos. Ainda Altino Gomes da Silva, que havia sido convidado a fazer parte da quadrilha por José Maria Silva, denunciou diversos crimes praticados em Itabaiana, na Capital, mas também em Sapé, Umbuzeiro, Alagoa Nova e Campina Grande. Seu primeiro furto ocorrera em 1931, na companhia de Luiz dos Prazeres no lugar Lagoa da Serra. Mas o referido acusado também disse ter subtraído em companhia de Manuel Aquilino, por volta do final de 1932, no lugar Quirino, três animais, e junto a José Francisco Silva, conhecido por José Magro, outros dois.

O chefe da dita perigosa malta, Alpino de Carvalho, foi apontado como autor da morte de Julio Delmiro no termo de Pilar, dizendo que esse fora falso com o bando, mas também respondera pelo roubo da propriedade Caxeiro e pelo furto de duas burras pertencentes ao senhor de engenho José Guerra, em 1932, no lugar Serrotinho, no qual tivera apoio de Manuel Zito. Já em 1933, o referido réu sequestrou um burro de Manuel Raimundo em Lagoa da Serra, bem como dois burros e um cavalo de João Antonio Correia Filho, em Riacho de Areia. José Francisco da Silva, vulgo José Magro, por sua vez, outrora condenado por ligação a fatos criminosos, era sentenciado por furtos que ocorreram na Capital, em Pilar e Umbuzeiro. Teria ele ainda, em fins de 1932, furtado dois burros no lugar Quirino e vendido um deles a Pedro Vicente, vulgo Pedro Maturo, como também uma burra pertencente a

Francisco Bezerra, em 1932, no lugar Gindiroba, dessa vez na companhia de Luiz dos Prazeres.

João Luiz da Silva, vulgo João do Norte, João Lulu ou João das Moças, que já havia sido condenado naquela mesma comarca por crimes de roubo e estupro, citado como “um dos elementos mais perigosos dessa sociedade criminosa”, teria subtraído para si contra a vontade do dono um cavalo da fazenda Pimentel, propriedade do cidadão Francisco Luiz, e no ano de 1932 em Alagoa Nova, furtado outros cinco animais, que foram vendidos em Pernambuco. Enquanto isso, Pedro Vicente, ou Pedro Matuto, junto a seu irmão Manuel Vicente, roubou no engenho Mandibú, município de Goiana, Pernambuco, e outro no lugar Geraldo, do termo de Campina ou Alagoa Nova, do qual levou ainda outros animais. Constava também que Manuel da Rede, em companhia de Alpino de Carvalho e José Magro, no final de 1932, havia furtado dois burros e outros animais da fazenda Gregório, pertencente a Olavo Lemos no lugar Serra Grande.

Manuel Vicente, conhecido por Manuel do Boi em razão de um furto que certa vez praticara, sequestrou animais em Guarita, do termo de Itabaiana, e em Cobé, no lugar Maraú, do termo de Sapé. Dizia-se ter ainda subtraído um burro do engenho Maribú, de Pernambuco, propriedade de Gedeão Amorim, e três outros muares no lugar João Pereira. Por aquela ocasião, Francisco Belo, conhecido por Canário, furtou por volta de 1931 e 1932, entre outros animais, um cavalo pertencente a Telesforo Onofre, e João Higino, vulgo João Gino, com Alpino de Carvalho e Manuel Zito, subtraiu da fazenda Capim três animais do padre João Onofre e dois burros do senhor Sergio Mota, no lugar Várzea da Cruz, bem como um cavalo pertencente a Severino Honorio. Já Manuel dos Prazeres, também citado como Antonio do Carmo ou Antonio Grande, denunciado como pessoas distintas, teria furtado em 1931 uma burra no lugar Jacú e entregue para que José de Souza vendesse pela importância de 180\$000 (cento e oitenta mil réis). Informavam os autos que, na companhia de Altino Gomes, Manuel Aquilino Filho teria tirado, no mês de maio de 1933, três animais do

termo de Alagoa Grande, e que Olimpio da Costa Neiva, vulgo Macaco, havia furtado do cercado de João Sobral, próximo à cidade, em dias de 1932, dois burros e uma burra, bem como outros três equídeos do lugar Jacú, cujos nomes não se teve notícia.

Constavam igualmente na lista de processados o nome dos cúmplices daquela quadrilha, sem o apoio dos quais por certa não haveria tão destaca eficiência. José Francisco de Souza permitiu que Alpino, João Luiz, Julio Grande e outros se reunissem em sua residência, no lugar Jaçú, e comprou por volta de dez animais furtados em 1931, confessando também ter apanhado alguns dos equídeos furtados quando encontrou com os ladrões na cidade, tendo se dignado a vender alguns burros furtados por Manuel dos Prazeres e Antonio Grande. Enquanto isso, João Luiz e Altino Gomes encontraram guarida na propriedade de Joaquim Morais da Silva, o qual também comprou animais roubados em Pilar. Francisco Soares Pereira recebeu em sua residência Severino Guerra, Alpino, Manuel Zito e Manuel Vicente, e adquiriu animais furtados, já Severino Pereira de Almeida Guerra comprou a João Luiz, em Alagoa Grande, dois animais sabendo que tinham sido roubados, permitindo ainda o pouso e a reunião da quadrilha em sua casa.

Manuel Malaquias de Carvalho adquiriu a Luiz dos Prazeres uma burra roubada pela quantia de 40\$000 (quarenta mil réis) e João Soares da Costa, sogro de Alpino de Carvalho, o acoitava desde 1931 em sua casa, ocultando ladrões e cavalos furtados em uma gruta próximo à sua residência. Noticiava o processo que laços fortes de solidariedade uniam Severino Cezario, conhecido por Severino Venerando, aos membros da quadrilha, a ponto de tal sujeito fornecer recursos para a soltura dos comparsas presos pela polícia. Enfim, Fernando José Rosa, cujos antecedentes eram ditos reprováveis, comprou uma burra castanha do gatuno João Luiz ou João do Norte no lugar Gindiroba pelo preço de 70\$000 (setenta mil réis). O processo findou sentenciando todos à cadeia pública, mantendo os que já estavam presos no cárcere e expedindo mandatos aos demais<sup>93</sup>.

---

<sup>93</sup>O processo em questão correspondeu ao juízo singular da comarca de Alagoa Grande, referente

Alcançada a década seguinte, o poder da famigerada quadrilha de ladrões de cavalos começou a se esvaír. Em primeiro de agosto de 1940, Oliveiro José Barbosa, vulgo Oliveiro Figueiredo, conduzia, na companhia de um primo menor de 18 anos, um cavalo que havia furtado de José Gonçalves, no lugar Ingá, da comarca de Guarabira, para Sapé. Contudo, no meio do caminho, os dois bandidos encontraram o menor Severino Gonçalves da Silva, de 15 anos, que ia transportando uma carga de galinhas para vender. Acontecia que o referido garoto era sobrinho de José Gonçalves e não demorou a reconhecer o animal de seu tio. Certos de que o encontro havia de causar-lhes sérias consequências, os dois sequestradores puseram termo à vida do vendedor de poedeiras.

A consumação do assassinato se deu algumas léguas mais adiante, quando passavam pelo lugar Fundo do Vale, no qual a estrada se apresentava erma e deserta, desfechando-se alguns tiros contra a vítima que morreu de imediato, tendo sido ainda furtado na quantia de 3\$000 (três mil réis) e escondido no mato. A polícia só conseguiu encontrar o corpo três dias depois, já em avançado estado de decomposição, mas decerto não conseguiria chegar adiante nas investigações caso as coincidências não estivessem presentes à cena do crime. Poucos dias depois do acontecido, um dos membros da quadrilha de ladrões de cavalos, João da Monta, desfechou contra Oliveiro um tiro no rosto por questões de pequena importância, provocando a revolta do ofendido que decidiu confessar à autoridade policial todos os crimes que havia cometido com a indicação dos companheiros, historiando os pormenores dos assassinatos e furtos que ocorreram na região, a exemplo do casal de burros roubados no lugar Aerial, da comarca de Itabaiana, e um outro pertencente a João Meireles em Sapé. Na sequência do julgamento, o réu confesso foi condenado à prisão simples por trinta anos, acrescida de uma multa de 20% sobre o valor dos animais e da taxa penitenciária de 20\$000 (vinte mil réis) <sup>94</sup>.

---

aos meses de novembro e dezembro de 1933. Consultado na Revista do Fôro, v.XXIX, fascículo 3º e 4º, novembro e dezembro/1933, p.204-216.

<sup>94</sup>O processo em questão correspondeu à apelação criminal n.176, referente aos meses de agosto a

A força da quadrilha de ladrões de cavalos tomou tais proporções que ainda em 1949 um crime teve sua autoria atribuída a ela. Foi sentenciado na comarca de Mamanguape, sob apelação da Justiça Pública, o tenente Sebastião Salustiano Serpa, que na companhia de terceiros teria assassinado Nicoláu Avelino de Araújo, conhecido pelas alcunhas de Nico e Zezinho, e José Hermínio de Andrade, chamado José Janoca, fato que teria acontecido na segunda quinzena do mês de agosto no lugar Capim Azul. Submetido a julgamento, o júri absolveu os réus. Ao que indicam os autos, o crime fora recebido com revolta na tribuna e na imprensa tanto no estado como fora dele, alegada a barbárie com a qual este fora cometido a julgar pela forma como foram encontrados os cadáveres *a posteriori*, em um dos quais um testículo fora extirpado e o outro esmagado, não restando dúvida da participação da polícia na sua execução. Chegado ao Tribunal de Justiça da Paraíba, o processo teve como desfecho o provimento do recurso pela reavaliação da sentença<sup>95</sup>.

O *métier* do grupo de ladrões se espraiava sobre o mundo rural com todas as ferramentas conhecidas da tradição camponesa ou apresentadas pela modernização que se anunciava na medida em que elas estavam disponíveis. Observe-se a mercadoria preferida do bando: os cavalos, as éguas e os muares. Em certo sentido, o furto de tais equídeos constituiu uma marca da quadrilha, espalhando a sua fama pelos confins do mundo rural e autorizando a identificação dos crimes de sua autoria tão logo do desaparecimento de quadrúpedes como aqueles. A frequência com a qual animais eram furtados das propriedades decerto era bem maior do que as possibilidades da referida gangue dominavam. Esse aspecto, no entanto, conferia ainda maior vulto à ação dos ladrões, permitindo a incorporação de um capital simbólico ainda maior do que aquele que de fato eles teriam alcançado.

Os homens e as mulheres que habitaram o mundo rural quando daquela temporalidade bem sabiam o valor que possuía um mito, era ele que espalhava o medo

---

setembro de 1941. Consultado na Revista do Fôro, n.46, agosto a setembro/1941, p.186-188.

<sup>95</sup>O processo em questão correspondeu à apelação criminal n.3.632, referente aos meses de janeiro a dezembro de 1957. Consultado na Revista do Fôro, n.65, janeiro a dezembro/1957, p.221-223.

em toda a população alcançando o respeito de proprietários de terra e moradores. É possível inferir que os chefes políticos possuíam considerável poder para barrar a ação de sujeitos como aqueles, dados os rastros dos seus conhecimentos e a sua força de articulação de exércitos particulares e do efetivo estadual. Um empreendimento como aquele, no entanto, não só dispenderia muito mais energia do que valia a pena levar adiante como também corporificava uma história conhecida daqueles sujeitos e própria à economia de suas relações, que se alastrava pelas matas, fazendo parte do cenário cultural dos moradores do campo.

As razões que levaram cavalos, éguas, burros e burras à preferência do bando, porém, decerto ultrapassam os limites daquela marca. Os referidos mamíferos possuíam a destreza de encampar longas distâncias em considerável velocidade, valiosa entre aqueles que traziam por deferência as longas campanhas pela vastidão do mundo rural. Os equídeos em tudo interessavam aos ladrões, eles possuíam considerável procura da clientela clandestina e favoreciam a fuga, facilitando o deslocamento do grupo pelas matas afora e seus consequentes esconderijos, propósito que o gado dificultaria enormemente vista a sua lentidão, o menor controle sobre a rota que ele estabelecia e a clientela mais abastada que em geral ele capitalizava.

Apesar de estabelecido esse cenário, tratava-se de uma quadrilha de ladrões de cavalos. A todo o tempo foi essa a denominação que a documentação usou para descrever os bandidos em questão. Resta saber por que razão os equinos foram favorecidos em relação aos muares, que atendiam às preferências da quadrilha nas mesmas proporções. O conceito dos cavalos possivelmente colocava-o acima dos burros em razão de seus atributos físicos. Contudo, há que se questionar a tradução desse valor simbólico em termos de utilidade. Mais valoroso no imaginário popular, o cavalo perdia feio em funcionalidade, vista a habilidade dos muares para levar cargas, o que era destacadamente mais importante para os camponeses e as camponesas, *vide* os preços que ambos possuíam nas feiras: um cavalo de sela poderia ser comprado por 500\$000 (quinhentos mil réis) enquanto o burro de sela poderia variar de 400\$000

(quatrocentos mil réis) a 900\$000 (novecentos mil réis), já o burro de carga chegaria a 300\$000 (trezentos mil réis), números referentes ao município de Cajazeiras (PARAHYBA-AGRICOLA, out.1922, p.25). O cavalo era um animal nobre e para nobres, ele servia mais como transporte rápido de pessoas que como apoio no trabalho agrícola. Não restava dúvida, porém, que cavalos, éguas e muares estavam no topo dos valores que um animal domesticado no universo agrário conseguia alcançar, depois deles viria o gado, cuja variação de atividade mais cara alcançaria o teto de 220\$000 (duzentos e vinte mil réis).

A propriedade dos animais era atestada pelas marcas dos seus donos, feitas no pelo dos animais pelo ferro em brasa. O gado era criado solto pelos sertões nordestinos, e, lembrava Euclides da Cunha (2009, p.102), “ferrados em junho, os garrotes novos perdem-se nas caatingas, com o resto das malhadas”. Caso se perdessem em campo, completava o autor, os vizinhos também saíam à procura, até que o boi, o touro ou a vaca fosse encontrado e levado de volta aos domínios de seu senhor. Conhecidas ao largo daqueles mundos misteriosos, portanto, as marcas possivelmente foram um problema para os ladrões e os compradores. Mas é provável que essa lógica, traída pela cumplicidade dos senhores e moradores da região, atendessem a algum princípio de justiça social que de alguma forma o grupo permitia.

Os salários dos trabalhadores rurais sem qualificação profissional específica alcançavam, em 1922, conforme quadros dispostos em vários números da revista *Parahyba-Agricola*, valores que variavam de 1\$000 (mil réis) a 3\$000 (três mil réis) por dia. Com esse saldo, seria necessário trabalhar quase metade do ano, desconsiderando todas as outras despesas, para alcançar o valor de um burro ou de um cavalo. Ponderado que o valor mal dava para comprar o necessário para a alimentação, tornava-se muito difícil que um agricultor ou agricultora comuns conseguissem comprar um daqueles animais por vias legais. Nesse sentido, os animais vendidos por 70\$000 (setenta mil réis) ou 180\$000 (cento e oitenta mil réis) pela quadrilha viabilizariam a democratização dessa propriedade, apregoando um senso de justiça

que superava a lógica inscrita pela instituição estatal.

A longevidade da quadrilha de ladrões de cavalos disse muito do momento no qual ela se estabeleceu, e da lógica social dos tempos sobre os quais ela se espalhou. A fragmentação do grupo favorecia a sua sobrevivência em um cenário no qual a força policial mostrava maior eficiência. Os sequestradores de animais, afinal, vez por outra eram presos, mesmo que diante de circunstâncias que permitissem a facilitada libertação dos mesmos indivíduos *a posteriori*. Essa mesma fragmentação, contudo, não seria possível algumas décadas antes. Em certo sentido, ela dependia de algumas das facilidades de comunicação que a modernização autorizava. Não há dúvida que em outros momentos as redes de solidariedade que perpassavam aquelas regiões existiram com força possivelmente superior à que se observou na sequência dos anos 1930, mas eles decerto não contavam com a velocidade por meio da qual estavam se dando àquelas novas circunstâncias, com a agilidade em angariar recursos e soltar os companheiros presos que antecederse a publicização dos casos.

Em razão da decadência do coronelismo, a década de 1930 foi um dos momentos mais profícuos à aquisição de recursos para os bandidos. Àquela oportunidade, os coronéis agiam clandestinamente pela manutenção do seu poder político nas vias institucionais, mas também naqueles tradicionais domínios que representavam a manutenção da velha ordem. A quadrilha de ladrões de cavalos não estava exatamente a favor daqueles chefes políticos como o cangaço em certa medida esteve, ela não ameaçava a ascensão do moderno, não servia à vitória de uma família sobre a outra e nem reforçava o poder de mando daqueles homens quando da invasão de uma cidade. A ação dos sequestradores de animais era uma afronta aos próprios proprietários de terras e criadores de bichos. Mas em certa medida, aquele bando se alimentava do esfacelamento do poder desses sujeitos, que em se valendo dos benefícios de comprar um ou outro equino mais barato autorizavam a ação de uma quadrilha. A propósito, a existência de canais recorrentes de furtos de cavalos e burros não faria sentido se também não houvesse uma clientela ávida por tais semoventes.

Apesar de articulados, cada ladrão do bando respondia pelos crimes de determinadas localidades, definindo certos limites de atuação onde possivelmente era conhecido dos coronéis e temido pela população geral. Contudo, a natureza dos laços que os estabelecia em espacialidades mais específicas não roubava as trilhas misteriosas de um universo paralelo ao poder público, espreado pela vastidão do mundo rural, no qual tais sujeitos se escondiam e encontravam as forças para continuar na clandestinidade. Mas também esse dispositivo foi se esvaindo com o passar do tempo. No ano de 1933, a força policial e a justiça pública já dispunham de informações consideráveis sobre as articulações do grupo, mostrando destacado serviço de inteligência e integração de informações, dispositivo que com o passar do tempo foi fechando o cerco, a começar pelas denúncias aos proprietários cúmplices, que mesmo não sendo condenados eram postos em alerta e consequente vigilância das autoridades locais, os quais já àquela altura dispunham de melhores condições para a averiguação de crimes e maior acesso ao efetivo estadual para casos de maior complexidade.

Observadas tais circunstâncias, a excepcionalidade do caso do réu confesso também deu notícia de uma quadrilha que perdia a sua força para a institucionalidade que lhe cercava. Ao denunciar o grupo, Oliveiro Figueiredo tinha ciência de sua vulnerabilidade, se ele já havia tido problemas anteriores com os outros membros do grupo, aspecto que ameaçava a sua sobrevivência quando do tiro que levou no rosto, depois das informações concedidas à autoridade policial, isso se agravava significativamente. Mas aquela aposta não foi de todo um tiro no escuro, ao se entregar para a polícia o ladrão ficava mais protegido de possíveis emboscadas. Dessa vez, a instituição judiciária contava a seu favor, como uma forma de escapar dos conflitos internos à horda. A atitude, no entanto, decerto não foi completamente planejada pelo sujeito que decidiu toma-la, ela deve ter tido a sua quota de sangue quente de quem vivera uma humilhação no seu circuito de relações. Em parte, conferida pelas condições do momento da história social, em parte pelas combinações de atitudes individuais e coletivas, o certo é que a quadrilha de ladrões de cavalos foi

perdendo força até ser levada à extinção.

Outros grupos, no entanto, subsistiram no banditismo, incorporando outras formas de agir, mas cada vez dotados de menor força e amplitude de atuação. Era o caso da quadrilha de saqueadores “Caras Sujas”. Em 1940, se tinha notícia de que já a três anos o bando atuava pelas regiões de Cariri da Paraíba e de Pernambuco, apesar de algumas acusações falarem de crimes que tiveram vez mais de uma década antes. Os ladrões tinham por hábito o uso de máscaras quando da realização dos saques. Dentre eles, os que se teve notícia foram João Pessoa da Silva, vulgo João Carneiro, condenado por ter furtado uma burra em 1937 e alguns objetos em 1935, contra José Campos e Francisco Martins dos Santos nos lugares Jardim e Mata Verde da comarca de Umbuzeiro<sup>96</sup>; Manuel Soares de Lima, Manuel Pedro da Silva e Yoyô de José Galdino, acusados de, conforme o processo em 1924, data estranha às demais evidências, podendo ser resultado de algum erro de escrita ou digitação, terem assaltado as residências de Manuel de Brito Lira e José Pereira Leôncio no lugar Olho d’Água Doce, onde com toda sorte de violência teriam roubado diversos objetos, sendo flagrados *a posteriori* na casa do velho Valdevino<sup>97</sup>; Antonio Rodrigues da Silva, vulgo Relâmpago, Pedro Vieira Filho, vulgo Pedro do Algodão, João Verissimo Filho e Antonio Xavier, vulgo Gato Preto<sup>98</sup>; bem como Manuel Valdevino de Santana, Francisco Valdevino de Santana, José Valdevino de Albuquerque e Francisco Joaquim de Santana, cujos nomes sugerem vínculos de parentesco, que foram acusados de terem saqueado diversas fazendas da região. Diziam os autos que depois da prisão de Manuel Soares de Lima em flagrante ficou mais fácil elucidar os fatos em razão da apreensão dos instrumentos do crime, dentre os quais as máscaras, os rifles e os

---

<sup>96</sup>O processo em questão correspondeu à revisão criminal n.10 da comarca de João Pessoa, referente ao mês de abril de 1940. Consultado na Revista do Fôro, n.34, fascículo 4º, abril/1940, p.411-412.

<sup>97</sup>O processo em questão correspondeu à revisão criminal n.21 da comarca de João Pessoa, referente ao mês junho de 1940. Consultado na Revista do Fôro, n.36, junho/1940, p.23-24.

<sup>98</sup>O processo em questão correspondeu à revisão criminal n.74 da comarca de João Pessoa, referente aos meses de agosto e setembro de 1940. Consultado na Revista do Fôro, n.38, agosto e setembro/1940, p.116.

objetos roubados<sup>99</sup>.

As estratégias das quais os Caras Sujas se valiam em seus saques traziam diferenças significativas em relação às práticas da quadrilha de ladrões de cavalos. A máscara utilizada pelos ladrões possivelmente tinha uma serventia cuja ambivalência marcava o sinal dos novos tempos: ela escondia a identidade dos indivíduos, mas expunha a marca do grupo. Mas as diferenças não paravam por aí, elas também diziam de um bando cuja ação era concentrada em uma região de dimensões mais limitadas, inscrevia a sua atividade com o apoio de um número possivelmente mais restrito de sujeitos e era levada à frente com o apoio das famílias da região, a julgar pelos sobrenomes Valdevino e Santana dos últimos acusados. Os primeiros, por sua vez, possuíam apelidos comuns aos ladrões profissionais, apresentando sujeitos que possivelmente se associaram aos chefes políticos locais para tentar manter a estrutura de poder tradicional. Enfim, o que se pode concluir é que os tempos eram outros e que a eficiência policial já estava mais destacada na década de 1940, percebe-se a limitada duração da atuação do grupo e de suas redes de solidariedade se postas em perspectiva com a outra horda.

Articulado no propósito de vencer as milícias que asseguravam a manutenção da ordem tradicional, O Estado-Nação tratou de instituir um valor menor ao seu *outro*. Quando da constituição dos documentos oficiais ou da montagem das notícias que publicavam os feitos desses grupos na imprensa não faltavam nomes e adjetivos como *facínoras, desordeiros, terríveis, agitadores, arruaceiros, delinquentes, malfeitores, marginais*, entre outros, cujo propósito era evidentemente desqualificar e diminuir a importância que possuíam no cenário político da época. Havia ainda conceitos que homogeneizavam os ladrões em torno de uma mesma categoria, como se fossem todos *cangaceiros, jagunços, saqueadores e capangas*. Contudo, nenhum desses termos atendeu tão bem ao propósito global de afirmação da ordem nacional como *bandidos*:

---

<sup>99</sup>O processo em questão correspondeu à revisão criminal n.44 da comarca de João Pessoa, referente ao mês de outubro de 1940. Consultado na Revista do Fôro, n.39, outubro/1940, p.34-35.

seriam assim diagnosticados inimigos do poder público, destruidores da propriedade privada, alheios ao trabalho.

As armadas estatais com certeza serviram bastante para a vitória pública sobre o banditismo, mas nenhuma ferramenta munida desse propósito foi tão importante quanto a imprensa, com a afirmação de outra versão sobre as suas redes de atuação, desmerecendo os mitos que os constituíam e colocando em seu lugar um valor degenerado. Com o passar dos anos, a atuação de quadrilhas como aquelas foram se tornando cada vez mais espaçadas e dotadas de maiores dificuldades de articulação. O banditismo aos poucos ia saindo de cena, mas não sem deixar seus rastros pelo caminho. Um ou outro grupo às vezes ainda se aventurava em crimes como aqueles, mas, antes de tudo, um número crescente de indivíduos começou a aparecer na cena geral cometendo crimes isolados, destituídos de vínculos com chefes políticos, outros ladrões ou qualquer dos canais que moviam aquelas extensas redes de solidariedade. Os ventos eram outros, dados a outra lógica para o estabelecimento da ordem social e, por consequência, de novas formas de burlá-la.

Algumas décadas mais tarde, em princípios do século XXI, espalharam-se pelos jornais nordestinos as notícias dos inúmeros casos de assalto a agências bancárias. Os casos, comumente arquitetados em grupo, tinham por instrumentos carros roubados e armamento pesado, os quais eram usados para invadir os citados estabelecimentos em dias de pagamento dos aposentados ou funcionários das prefeituras das cidades do interior do estado, e terminavam com a fuga pelas estradas do mundo rural, onde os grupos se perdiam por muito tempo, até que a polícia conseguisse alcançá-los ou perdesse definitivamente o seu rastro.

Entre as duas temporalidades, muitas mudanças puderam ser observadas, a começar pela precisão dos passos que os ladrões tiveram de articular para concretizar os assaltos e dos rastros que tiveram de apagar em suas fugas, sem contar os poucos donos de terra que dariam guarida a grupos como esse. Mas muitas permanências também puderam ser observadas, como as oportunidades nas quais os crimes se

estabeleceram e, sobretudo, quanto ao uso desses pretensos vazios demográficos nos quais o mundo rural se deixou representar, constituindo as ferramentas que a gente camponesa usaria em seu cotidiano.

## Referências

- A União*. João Pessoa, PB: Imprensa Oficial, 1932-1962.
- Parahyba-Agrícola*. Parahyba, PB: Parahyba-Agrícola, jan. 1922 - jul./ago. 1923.
- Parahyba Agrícola*. João Pessoa, PB: Parahyba Agrícola, jul. 1932 - jul./ago. 1932.
- Paraíba Agrícola*. João Pessoa, PB: Imprensa Oficial, jul. 1953 - jan./dez.1959.
- Revista do Fôro*. João Pessoa, PB: Imprensa Oficial, set. 1931 - jan./abr. 1935.
- Revista do Fôro*. João Pessoa, PB: Imprensa Oficial, jan. 1940 - jul. 1943.
- Revista do Fôro*. Recife, PE: Imprensa Industrial, jan./jun. 1944 - jul./dez. 1945.
- Revista do Fôro*, João Pessoa, PB: Imprensa Oficial, 1957 - 1961.
- CUNHA, Euclides da. Os Sertões. In: CUNHA, Euclides da. **Obra Completa**. Organizado por Paulo Roberto Pereira. 2 ed. São Paulo, SP: Nova Aguilar, 2009[1901]. 2v.
- HOBSBAWM, Eric. **Bandidos**. Traduzido por Donaldson M. Garschagen. 4 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2010.
- QUEIROZ, Maria Isaura Pereira. **História do Cangaço**. 5 ed. São Paulo, SP: Global, 1997.
- MELO, Frederico Pernambucano. **Guerreiros do Sol: violência e banditismo no Nordeste do Brasil**. 5 ed. São Paulo, SP: A Girafa, 2012.